



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato nº 070/2017.

EMPENHO nº 8391/2017.

Contrato Emergencial - Dispensa de Licitação conforme art. 24, inc. IV –
Processo Protocolo nº. 8026/2017 – 64693.

CONTRATO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL.

Jonas Velasquez Barreiros

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JONAS VELASQUEZ BARREIROS**, com sede na Rua 15 de Novembro, 1196, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.686.122/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Jonas Velasquez Barreiros, brasileiro, portador da CI nº 6069672101 e CPF nº 003.381.320-58, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato emergencial tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Medicamentos e Produtos Veterinários para manutenção do Canil Municipal, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, e demais especificações, conforme Contrato Emergencial e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Material
1	12	Unidade	Frascos de Spray prata a base de sulfadizina de prata, alumínio cipermetrina, DDVP 200ml
2	20	Unidade	Meloxicam (base)2mg e Excipientes 100mg

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no contrato emergencial, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia;
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;

f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar de sua assinatura, ou, antes deste prazo, até a assinatura de novo contrato após o devido processo licitatório, conforme Parecer nº028/2017 da Procuradoria do Município, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição dos medicamentos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada contrato emergencial, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste serviço está programada na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: 2.064– 3.3.90.30.00.00.00 – (718)

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como proceder à entrega **IMEDIATA** dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste instrumento;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- h) Os Medicamentos/Produtos terão validade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, visando sempre à Biossegurança, Eficiência do Produto, Sanidade, Normas Ambientais, da Saúde e ANVISA;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 7 de março de 2017.

Jonas Velasquez Barreiros
Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____
Testemunha: _____
CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico